

Publicado em 08/07/2014
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 127 pág. 89 e 10
Severo Dantas



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 1º DE JULHO DE 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25-18.2014.6.18.0000 - CLASSE 26
RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - PROPOSTA
DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 37/98 - PEDIDO DE APROVAÇÃO

Requerente: Comissão para Alteração do Programa de Controle Médico de
Saúde Ocupacional - PCMSO

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

Dispõe sobre a realização de Exames
Médicos Periódicos – EMP e de Exames
Obrigatórios Admissionais no âmbito
do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das
atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107,
de 04 de julho de 2005 (Regimento Interno),

Considerando o art. 206-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro
de 1990, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores, e a
correspondente regulamentação contida no Decreto Federal n. 6853, de 25
de maio de 2009;

Considerando a necessidade de promover ações direcionadas à
preservação da saúde e à prevenção de doenças do conjunto de servidores
ativos deste Tribunal;

Considerando que a Administração deve buscar meios para
conferir tratamento isonômico aos servidores lotados na Capital e no
Interior do Estado do Piauí;

Considerando as limitações de ordem orçamentária, que
impõem a priorização dos exames legalmente considerados como
essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Tribunal Regional
Eleitoral do Piauí, os Exames Médicos Periódicos, sob coordenação do
Serviço de Assistência à Saúde.

Art. 2º Os Exames Médicos Periódicos têm como objetivo,
prioritariamente, a promoção da saúde dos servidores, em função dos riscos
existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou
profissionais, e a prevenção de doenças.

Art. 3º Serão submetidos a Exames Médicos Periódicos:

I – servidores ativos do quadro de pessoal do Tribunal Regional
Eleitoral do Piauí;



TRE-PI

Fls. _____

Processo Administrativo nº 25-18.2014.6.18.0000 - Classe 26

II – outros servidores em exercício no TRE/PI, que estejam inscritos no Programa de Assistência à Saúde.

Art. 4º Os Exames Médicos Periódicos serão realizados conforme cronograma a ser elaborado pelo Serviço de Assistência à Saúde, observados os seguintes intervalos de tempo:

I – bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II – anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III – anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

Parágrafo único. O primeiro EMP será realizado após o período de um ano da data de ingresso do servidor no TRE/PI.

Art. 5º No momento da convocação dos servidores para os fins dispostos no artigo 4º, o Serviço de Assistência à Saúde enviará a lista de exames a serem realizados, conforme Anexos desta Resolução, juntamente com as guias médicas de encaminhamento para a rede credenciada.

Art. 6º Após a convocação, o servidor terá o prazo de sessenta dias para apresentação dos resultados a um dos Médicos do Tribunal, mediante agendamento prévio com a recepção do Gabinete Médico, conforme disponibilidade de atendimento.

Art. 7º No momento da apresentação dos resultados, o Médico responsável pelo atendimento realizará exame clínico no servidor e, ao final deste, entregar-lhe-á relatório com orientações de saúde.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos aos Exames Médicos Periódicos serão realizados sem ônus para o servidor, contudo quaisquer novos exames, consultas e pareceres solicitados como consequência da sua realização correrão por conta do servidor.

Art. 8º Os servidores lotados em Cartórios Eleitorais do Interior do Estado não estarão obrigados a compensar a carga horária do dia de realização de exame clínico e dos dias em que efetivamente comprovarem ter realizado EMP, limitada a dispensa de expedientes a que se refere este artigo ao total de três dias úteis.

Art. 9º Os servidores lotados na Secretaria do TRE/PI e nos Cartórios Eleitorais da Capital poderão utilizar o instituto da saída médica durante o expediente para realização de EMP.

Art. 10. É lícito ao servidor se recusar a realizar os Exames Médicos Periódicos, mas a recusa deverá ser por ele consignada formalmente, conforme modelo de declaração disponibilizado pelo Serviço de Assistência à Saúde na página da Intranet do Tribunal.



Processo Administrativo nº 25-18.2014.6.18.0000 - Classe 26

Art. 11. Ao final de cada ano, o Serviço de Assistência à Saúde informará à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio de relatório, a relação nominal dos servidores convocados para realização de EMP, especificando os que não apresentaram os resultados aos Médicos deste Tribunal nem firmaram o documento de recusa previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Recebida pela Secretaria de Gestão de Pessoas a relação a que se refere o *caput* deste artigo, esta providenciará a autuação de processo administrativo tendente à apuração de responsabilidades, podendo vir a ser aplicada a penalidade prevista no art. 130, § 1º, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Os exames obrigatórios admissionais serão os mesmos elencados nos Anexos desta Resolução, conforme faixa etária e cargo específico, e deverão ser entregues aos Médicos deste Tribunal juntamente com a avaliação de Médico Psiquiatra, atestando sua capacidade mental para exercer o cargo e lotação no âmbito da Secretaria do Tribunal e/ou dos Cartórios Eleitorais do Piauí.

§ 1º Recebidos os resultados dos exames e da avaliação psiquiátrica referidos no *caput* deste artigo, um dos Médicos deste Tribunal realizará avaliação no servidor, antes da posse.

§ 2º As despesas com exames médicos obrigatórios admissionais serão custeadas integralmente pelo candidato ao cargo.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 14. Os dispositivos contidos na Resolução TRE/PI n. 261, de 19 de março de 2013; na Resolução TRE/PI n. 271, de 1º de outubro de 2013; e na Portaria TRE/PI n. 1.033, de 29 de agosto de 2013, relativos ao PCMSO, passam a ser aplicados aos EMP.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução TRE/PI n. 37, de 29 de julho de 1998, e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 1º de julho de 2014.


Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TRE-PI


Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Processo Administrativo nº 25-18.2014.6.18.0000 - Classe 26

[Assinatura]
Dr. FRANCISCO HELIO CAMELO FERREIRA
Juiz Federal

[Assinatura]
Dr. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

[Assinatura]
Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito

[Assinatura]
Dr. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Jurista

[Assinatura]
Dr. JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
Jurista

[Assinatura]
Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 25-18.2014.6.18.0000 - Classe 26

RELATÓRIO

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhor Desembargador Vice-Presidente, demais ilustres colegas juízes eleitorais, prezado Procurador Regional Eleitoral, senhores advogados, demais pessoas ilustres aqui presentes,

Cuida-se de proposta formulada pela comissão constituída através da Portaria nº 244/2013, da Presidência deste TRE, objetivando elaborar novo disciplinamento do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, mediante a instituição de exames médicos periódicos e exames obrigatórios admissionais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Em seu relatório conclusivo, a comissão, que tem, em sua composição, profissionais de medicina e odontologia, defende a revogação da Resolução TRE/PI nº 37/1998, que dispõe sobre o mencionado Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, porque elaborado em contexto diverso. Aduz que o crescimento do quadro de pessoal do TRE, que hoje conta com servidores efetivos nas zonas eleitorais, e restrições de ordem orçamentária, reforçadas pela sinalização dada pelo Tribunal Superior Eleitoral de que não mais disponibilizará créditos suplementares para pagamento de despesas com assistência médica, recomendam a completa revisão do programa, adequando-o à realidade presente.

Neste sentido, apresenta a minuta de resolução, que se acha acostada às fls. 06/10, incluídos os anexos, estabelecendo os exames médicos periódicos que serão exigidos dos servidores, por sexo e faixa etária, e também por lotação e categoria profissional. A comissão minutou o texto fundamentado-o na Lei nº 8.112/90, notadamente em seu art. 206-A, e tomando como paradigmas o Decreto Federal nº 6.852/2009 e a Portaria nº 398/2010, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta proposta, e, por conseguinte, a sua conversão em ato normativo.

É o que havia para relatar.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 25-18.2014.6.18.0000 - Classe 26

V O T O

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral,

Conforme há pouco relatado, a proposta de nova regulamentação do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional encontra-se fundamentada nas disposições da Lei nº 8.112/90, especialmente no seu art. 206-A, que dispõe sobre exames médicos periódicos dos servidores públicos.

No contexto fático, a proposta de resolução visa adequar o programa de modo que seja exequível para todo o universo de servidores que compõem o quadro de pessoal da Justiça Eleitoral no Piauí, incluídos os que se acham em exercício na Secretaria como também os que se encontram em serviço nas zonas eleitorais. Além disso, a proposta busca adaptar o controle médico da saúde dos servidores às limitadas disponibilidades orçamentárias para esse fim.

Diante do exposto, **VOTO**, em consonância total com o parecer ministerial, pela **APROVAÇÃO** da MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada às fls. 06/10, convertendo-a em ato normativo.

É como voto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 1º DE JULHO DE 2014.

ANEXO 1 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

ROTINA LABORATORIAL 1: CRITÉRIO SEXO/FAIXA ETÁRIA E FUNÇÃO

SEXO/FAIXA ETÁRIA	EXAMES
Homens até 45 anos	<ul style="list-style-type: none">- Hemograma completo;- Glicemia;- Colesterol total;- HDL;- LDL;- Triglicerídeos;- Fosfatase alcalina;- Ácido úrico;- Gama GT;- Creatinina;- TGO;- TGP;- Anti HCV;- Anti HIV;- ECG;- Ultrassonografia Abdominal Superior.
Homens acima de 45 anos	<ul style="list-style-type: none">- Todos os exames acima;- Teste ergométrico;- PSA;- Sangue Oculto nas Fezes – Método Imunocromatográfico (a partir de 50 anos);- Ultrassonografia Pélvica;- Exames oftalmológicos: tonometria, fundo de olho e acuidade visual.
Mulheres até 45 anos	<ul style="list-style-type: none">- Hemograma completo;- Glicemia;- Colesterol total;- HDL;- LDL;- Triglicerídeos;- Fosfatase alcalina;- Ácido úrico;- Gama GT;- Creatinina;

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

	<ul style="list-style-type: none">- TGO;- TGP;- Anti HCV;- Anti HIV;- ECG;- Colposcopia (a partir de 20 anos);- Citologia (a partir de 20 anos);Ultrassonografia Abdominal Total.
Mulheres acima de 45 anos	<ul style="list-style-type: none">- Todos os exames acima;- Teste ergométrico;- Mamografia;-Sangue Oculto nas Fezes - Método Imunocromatográfico (a partir de 50 anos);- Densiomatria Óssea fêmur e coluna lombar (a partir de 50 anos);- Exames oftalmológicos: tonometria, fundo de olho e acuidade visual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 1º DE JULHO DE 2014.

ANEXO 2 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

ROTINA LABORATORIAL 2: CRITÉRIO LOTAÇÃO/CATEGORIA -
CONFORME ARTIGO 4º, INCISO III, DESTA RESOLUÇÃO.

LOTAÇÃO/ CATEGORIA	EXAMES
- Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Transporte; - Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.	- Exames da faixa etária; - Audiometria fonol e tonal; - Exames oftalmológicos: tonometria, fundo de olho e acuidade visual.
- Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telefonía; - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafía.	- Exames da faixa etária; - Audiometria fonol e tonal.
- Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia	- Exames da faixa etária; - Hemograma semestral.